

REGULAMENTO DO SORTEIO “SUA NOTA VALE PRÊMIOS”

Leis Municipais nº 799/2014, 1013/2021 e suas alterações posteriores

A Prefeitura de Irupi, por meio do NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, estabelece o presente regulamento para a campanha “SUA NOTA VALE PRÊMIOS”, com o objetivo de incentivar a arrecadação de tributos, fomentar a emissão de notas fiscais e promover a regularização de veículos no município.

1. DA PREMIAÇÃO

1.1. Os prêmios serão divulgados previamente nos canais oficiais da Prefeitura e entregues em evento público, a ser realizado no mês de dezembro de 2026, podendo haver alterações mediante necessidade administrativa ou regulatória.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Produtores Rurais:

Poderão participar produtores rurais de Irupi devidamente inscritos na Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES) e que emitam suas guias de café no município de Irupi até o **dia 14 de dezembro de 2026**.

Excepcionalmente para esta edição [2026], a categoria Produtor Rural considerará, também, como ano-base, os documentos fiscais/guias emitidos no exercício de 2025, conforme as regras deste regulamento.

Serão desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município que não gerem valor adicionado fiscal ao município. (VAF)

Considera-se beneficiário da cartela o produtor rural identificado como declarante na guia de ICMS, conforme registros oficiais da SEFAZ/ES.

2.2. Consumidores:

Poderão participar pessoas físicas que realizarem compras de mercadorias ou serviços em estabelecimentos com inscrição do ICMS no município de Irupi, desde que **solicitem a inclusão do seu CPF na nota fiscal.**

É obrigatório a apresentação de documento oficial para recebimento do cupom.

2.3. Contribuintes de Tributos Municipais:

Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem pagamentos de IPTU, ISS ou ITBI no município de Irupi no ano de 2026.

2.4. Transferência de Veículo:

Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que realizarem a transferência de registro de veículo automotor para o município de Irupi no ano de 2026.

2.5. Das vedações e impedimentos:

Ficam impedidos de participar do sorteio, em qualquer das modalidades previstas neste regulamento, os servidores públicos do Município de Irupi/ES da Secretaria Municipal de Fazenda lotados no NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, bem como os membros da Comissão Organizadora.

2.6. Da vedação de participação mediante fraude ou simulação:

Será desclassificado o participante que, por si ou por interposta pessoa, praticar qualquer ato destinado a fraudar, simular, burlar ou dificultar a fiscalização e validação das cartelas/cupons, inclusive por meio de emissão, cancelamento, devolução ou manipulação de documentos fiscais, bem como pela utilização de dados pessoais de terceiros sem autorização.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DE CARTELAS/CUPONS

• Produtores Rurais:

- R\$ 0,01 a R\$ 100.000,00 – 1 cartela
- R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00 – 2 cartelas
- R\$ 150.000,01 a R\$ 250.000,00 – 3 cartelas
- Acima de R\$ 250.000,00 – 4 cartelas

• Consumidores:

- 1 cupom a cada R\$ 100,00 em compras ou serviços no município de Irupi no ano de 2026 (notas fiscais podem ser somadas até atingir o valor).

• Contribuintes de Tributos Municipais:

- 1 cupom a cada R\$ 200,00 pagos em IPTU, ISS ou ITBI do município de Irupi no ano de 2026 (valores podem ser somados até atingir o valor).

• Transferência de Veículo:

- 1 cupom a cada R\$ 200,00 pagos por veículo, em transferência e/ou 1º emplacamento realizados em Irupi/ES, no ano de 2026.

3.1. Bonificação Sazonal para Produtores Rurais:

Fica instituída a **Bonificação Sazonal**, que concede um **bônus** aos produtores rurais que emitirem guias de café no município de Irupi **no período de 1º de junho a 30 de setembro do ano de 2026, conforme a seguir:**

- Para valores entre R\$ 0,01 e R\$ 100.000,00 – será concedida **01 cartela adicional**;
- De R\$ 100.000,01 até R\$ 250.000,00 – será concedida **02 cartelas adicionais**;
- Acima de R\$ 250.000,01 – será concedida **03 cartelas adicionais**.

A apuração dos valores será realizada com base nas guias emitidas e regularmente declaradas no sistema da SEFAZ/ES durante o período sazonal definido. Essa premiação

suplementar visa estimular a movimentação econômica agrícola em períodos estratégicos para o município, assegurando isonomia e proporcionalidade na distribuição das chances de participação.

3.2. Disposições Complementares:

- O benefício é **cumulativo** com a participação geral no sorteio.
- As guias emitidas **fora do período de junho a setembro** seguem a tabela padrão, sem bonificação.
- A apuração será feita com base nas datas constantes nas guias fiscais emitidas.

3.3. Da invalidação de cupons por cancelamento, devolução, estorno ou irregularidade fiscal:

Serão invalidados os cupons/cartelas vinculados a documentos fiscais que venham a ser cancelados, inutilizados, substituídos, estornados, devolvidos ou declarados inidôneos, a qualquer tempo, inclusive após a emissão do cupom/cartela, cabendo à Comissão Organizadora proceder à verificação e ao cruzamento das informações com os registros oficiais da SEFAZ/ES, bem como com os demais controles disponíveis ao Município.

Parágrafo único. A invalidação prevista no caput não gera direito a substituição automática do cupom/cartela por outro documento fiscal, devendo o participante, se quiser, apresentar novos documentos válidos dentro do ano de 2026, observadas as regras deste regulamento.

3.4. Do controle de duplicidade e do vínculo do cupom ao documento fiscal:

Cada cupom/cartela emitido deverá estar vinculado ao respectivo documento fiscal, vedada a emissão de cupom/cartela em duplicidade para o mesmo documento e para o mesmo participante, ressalvadas as hipóteses de somatório previstas neste regulamento, quando aplicáveis.

3.5. Do somatório de documentos fiscais (Consumidores) e critérios mínimos:

Para a categoria Consumidores, poderão ser somados documentos fiscais até atingir o valor mínimo de R\$ 100,00, desde que:

- a) os documentos fiscais estejam emitidos no exercício corrente (2026);
- b) conste o CPF do participante no respectivo documento fiscal; e
- c) os documentos fiscais estejam válidos perante os registros oficiais da SEFAZ/ES.

3.6. Do critério temporal para apuração (data de emissão x data de declaração):

Para fins de apuração e concessão de cupons/cartelas, será considerada a data de emissão do documento fiscal (nota fiscal, guia ou equivalente), conforme conste no próprio documento e/ou no registro oficial correspondente, observadas as regras específicas da SEFAZ/ES para escrituração e declaração, quando aplicáveis.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

4.1. Da data de realização do sorteio:

Os sorteios ocorrerão no mês de dezembro do ano de 2026, em evento público, com ampla divulgação e, preferencialmente, transmissão ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura de Irupi.

4.2. Da comissão organizadora:

Em caso de inconsistências, duplicidades ou dúvidas sobre a validade de cartelas ou cupons, caberá à Comissão Organizadora deliberar.

4.3. Da auditoria, transparência e formalização do ato:

A Comissão Organizadora deverá:

- a) realizar a conferência e validação prévia das cartelas/cupons, inclusive quanto a duplicidades e documentos fiscais inválidos;
- b) lavrar Ata do Sorteio, contendo local, data, horário, composição da Comissão, metodologia aplicada e identificação dos contemplados; e
- c) manter, sob guarda do NAC, os registros necessários à rastreabilidade da apuração.

4.4. Do critério de desempate e da substituição de contemplado desclassificado:

Na hipótese de ocorrência de qualquer fato que enseje a desclassificação do contemplado (inclusive por impedimento, fraude, irregularidade fiscal ou impossibilidade de comprovação), será convocado o suplente imediatamente subsequente, conforme ordem do sorteio.

Parágrafo único. Havendo necessidade de critério de desempate para deliberação interna da Comissão quanto à validade de cupons/cartelas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) prevalecerá o documento fiscal de data de emissão mais antiga; e, persistindo,
- b) prevalecerá a inscrição/participação mais antiga no cadastro correspondente, conforme registros oficiais disponíveis.

Observação técnica: esse “desempate” serve para decisão administrativa em casos de conflito/duplicidade e evita “decisão discricionária sem parâmetro”.

4.5. Da forma de publicidade do sorteio:

Os sorteios ocorrerão em evento público, com ampla divulgação e, preferencialmente, transmissão ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura de Irupi, podendo o vídeo e/ou registros do evento ser mantidos nos canais oficiais pelo prazo mínimo de 10 dias, para fins de transparência.

5. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

5.1. Da retirada dos Prêmios:

Os prêmios deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Irupi em até 15 (quinze) dias úteis após o sorteio, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

5.2. Do não comparecimento:

Caso o contemplado não possa comparecer pessoalmente, poderá indicar representante legal mediante procuração registrada em cartório.

5.3. Do falecimento:

Em caso de falecimento do titular antes da retirada do prêmio, este será entregue ao herdeiro legal, conforme legislação vigente.

5.4. Da não responsabilização por avarias:

A Prefeitura não se responsabiliza por avarias ou defeitos de fabricação dos prêmios sorteados.

5.5. Da publicação oficial:

O resultado oficial será publicado no site institucional da Prefeitura de Irupi e afixado no mural do NAC em até 5 dias após a realização do sorteio

5.6. Da perda do direito ao prêmio e destinação:

O prêmio não retirado no prazo previsto no item 5.1 será considerado renunciado, não assistindo ao contemplado qualquer direito posterior de exigência administrativa ou judicial em face do Município, cabendo à Administração Municipal dar ao prêmio a destinação que entender adequada, mediante deliberação da Comissão Organizadora, podendo, inclusive, ser objeto de novo sorteio.

5.7. Da conferência de identidade e regularidade cadastral:

Para retirada do prêmio, o contemplado deverá apresentar documento oficial com foto e, quando aplicável, comprovar a titularidade do CPF/CNPJ vinculado à participação, podendo o NAC solicitar documentos complementares estritamente necessários à confirmação da identidade e da legitimidade do recebimento.

6. DO CONDOMÍNIO

6.1. Do prêmio para condomínio:

O prêmio sorteado, caso exista condomínio, será entregue ao titular da inscrição, não cabendo à Prefeitura intervir na divisão do prêmio entre condôminos.

6.2. Da inexistência de responsabilidade do Município por disputas privadas:

O Município de Irupi não intervirá em disputas de natureza privada referentes a condomínio, copropriedade, união estável, inventário, partilha ou situações similares, sendo o prêmio entregue nos termos do item 6.1, mediante comprovação formal da titularidade/legitimidade do recebedor, nos termos deste regulamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Dos casos omissos:

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

7.2. Da disponibilidade:

O regulamento estará disponível nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Irupi e no NAC.

7.3. Da aceitação:

A participação no sorteio implica aceitação total deste regulamento.

Base legal: Regulamento autorizado pelas Leis Municipais nº 799/2014, 1013/2021 e suas alterações posteriores.

7.4. Da proteção de dados pessoais (LGPD):

O tratamento de dados pessoais no âmbito da campanha “SUA NOTA VALE PRÊMIOS” observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo realizado exclusivamente para fins de cadastramento, emissão e validação de cupons/cartelas, auditoria, realização do sorteio, divulgação de resultado e entrega de prêmios.

§ 1º Poderão ser tratados dados estritamente necessários, tais como nome, CPF/CNPJ e informações vinculadas aos documentos fiscais apresentados, resguardadas as medidas de segurança administrativas e técnicas cabíveis.

§ 2º Os dados serão mantidos pelo prazo necessário ao atendimento das finalidades desta campanha e ao cumprimento de obrigações legais e de prestação de contas, com posterior eliminação ou anonimização, quando aplicável.

§ 3º Os canais oficiais para exercício de direitos do titular de dados serão: [informar e-mail/telefone/canal do NAC].

7.5. Da prerrogativa de fiscalização e diligências:

A Comissão Organizadora poderá realizar diligências, solicitar documentos e promover verificações necessárias para comprovar a regularidade das participações, inclusive mediante cruzamento de dados com bases oficiais e registros públicos, limitando-se ao necessário para garantir a lisura do sorteio.

7.6. Da interpretação administrativa e motivação das decisões:

As deliberações da Comissão Organizadora que importem em desclassificação, invalidação de cupons/cartelas ou indeferimento de participação deverão ser motivadas, com registro interno no NAC, assegurando-se transparência e coerência administrativa.

Irupi/ES, 01 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Irupi